ANEXO I

PROJETO BASICO





Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

PROJETO BÁSICO

DO OBJETO:

Este Projeto Básico tem como objeto a Concessão de até quatro permissões para a prestação de serviços de transporte público individual de passageiros por táxi convencional, incluindo o sistema de transporte inclusivo no Município de Uruburetama/CE, pelo prazo de 15 (quinze) anos contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas às exigências do Edital de Convocação e demais legislação em vigor.

As permissões serão outorgadas às pessoas habilitadas e capazes de prestar um serviço compatível com as necessidades da população, segundo as regras aqui dispostas e em cumprimento à legislação em vigor que rege o assunto.

1. DAS JUSTIFICATIVAS:

A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, por meio de JUSTIFICATIVA apresentou o seguinte:

Considerando que compete à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo fiscalizar o sistema viário, bem como os serviços de Transporte Público Municipal concedido ou permitido deste município; Considerando que cabe à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, através da Comissão Permanente de Licitação a elaboração dos editais de licitação e dos termos próprios para execução de serviços públicos delegados, mediante concessão, permissão ou autorização dos setores sob sua regulação, de acordo com a Lei orgânica do Município e Lei de nº.s: 541 de 25 de fevereiro de 2014, 574 de 15 de Junho de 2014 e Lei 601 de 04 de dezembro de 2017.

Em sendo assim, tendo em vista que atualmente existem 36 (trinta e seis) alvarás de táxi e, a fim de atender às exigências da norma legal acima mencionada, justificamos a criação de mais 4 (quatro) novos alvarás para o serviço individual de passageiros - táxi."

2.1. DA QUANTIDADE DE PERMISSÕES E TARIFA:

Conforme JUSTIFICATIVA apresentada pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo a quantidade de permissões de táxi seguirá ao disposto do art. 1º da Lei Municipal nº 601 de 04 de Dezembro de 2017.

Art. 1º "o número máximo de permissões será de 40 (quarenta) profissionais".









Das vagas previstas no artigo legal acima, 36 (trinta e seis) estão regulares, restando então a regularização de 04 (quatro) vagas que constituem objeto da seleção aqui tratada.

As tarifas serão cobradas de acordo com o capítulo IX – DAS TARIFAS, da Lei Municipal nº 541 de 25 de fevereiro de 2014.

2.1.1. DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS

A localização e a quantidade de vagas por ponto serão definidas por portaria da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

A elaboração, condução e realização de todo o procedimento de chamada pública para credenciamento para fins de autorizar a permissão de serviço individual de passageiro, tipo táxi, observará a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 541 de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 574 de 15 de Junho de 2016 e alterada também pela Lei Municipal nº 601 de 04 de Dezembro de 2017, que dispõem sobre a questão, sendo ainda aplicável subsidiariamente a Lei de Licitações (8.666/93).

As especificações quanto às outorgas e as transferências dos serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros seguirão o disposto no Art. 12 da Lei Federal 12.587/12 e suas alterações posteriores, segue:

"Art. 12 Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas. (Redação dada pela Lei nº 12.865, de 2013)

Art. 12-A. O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local. (Incluído pela Lei nº 12.865, de 2013)

§ 1º É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal. (Incluído pela Lei nº 12.865, de 2013)

§ 2º Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002(Código Civil).(Incluído pela Lei nº 12.865, de 2013)







Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

§ 3° As transferências de que tratam os §§ 1° e 2° dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga. (Incluído pela Lei nº 12.865, de 2013).

Art. 12-B. Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência).

§ 1º Para concorrer às vagas reservadas na forma do caput deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado: (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência).

- ser de sua propriedade e por ele conduzido; e (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência).

II - estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência).

§ 2º No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no **caput** deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)."

2.3. - DA PARTICPAÇÃO

Poderão participar todas as pessoas que desejam prestar por delegação de permissão os serviços de transporte público individual de passageiros por táxi convencional, incluindo o sistema de transporte inclusivo, nos termos deste Projeto Básico e demais diplomas legais. É vedada a participação de pessoa que possua vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada ou ex-permissionário.

Não poderão participar as pessoas declaradas inidôneas impedidas de contratar com a Administração Municipal ou que não possuírem, no mínimo CNH tipo "B". O licitante deficiente físico, que tiver interesse em participar do certame, deverá apresentar documentação que comprove sua deficiência, bem como, apresentar o veículo adaptado a sua deficiência.

Cada Licitante apresentará uma única proposta concorrendo a uma única vaga no lote pretendido, sendo que os participantes de um lote não poderão participar do outro, sob pena de desclassificação.

Na ausência do licitante o procurador deverá apresentar o instrumento de procuração público e/ou particular, com firma reconhecida, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias durante o certame e demais atos pertinentes.

2.3.1. DA PERMISSÃO





Prefeitura Municipal de Uruburetama Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso



SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Os licitantes classificados serão convocados por meio da imprensa oficial e em Jornal de Grande Circulação, para apresentarem os veículos de sua propriedade à vistoria dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, no Paço Municipal, localizada à Praça Soares Bulcão, nº 197, Centro, Uruburetama CE, onde serão observadas as condições declaradas na proposta técnica bem como os itens descriminados abaixo e emitirá o laudo de vistoria contendo os seguintes itens de avaliação:

I – Identificação dos veículos, bem como sua documentação, placas e apresentação do pagamento das taxas;

II – Equipamentos obrigatórios;

III – pneus e rodas em bom estado;

IV – sistemas de componentes complementares;

V – bancos e forros:

VI - Painel;

VII – piso;

VIII - afixação de propaganda sem autorização

IX - Carro na cor branca

X - Comprovação de alteração de característica do veículo para transporte de deficientes.

XI – Cumprir com todas as exigências das Lei Municipal n° 541 de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela Lei Municipal n° 574 de 15 de Junho de 2016 e alterada também pela Lei Municipal n° 601 de 04 de Dezembro de 2017.

O licitante deverá apresentar o veículo de sua propriedade à vistoria ou TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO PRAZO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, no Paço Municipal, localizada à Praça Soares Bulcão, nº 197, Centro, Uruburetama CE. Contados da data da convocação para apresentação do veículo. Estando de posse do mesmo para vistoria e assinatura do respectivo Contrato de Permissão.

Somente depois da emissão do Laudo de Vistoria do veículo, realizado pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, proceder-se-á à assinatura do Contrato de Permissão e os demais documentos necessários à formalização da delegação.

A recusa injustificada da licitante classificada para apresentar o veículo para vistoria dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico, assim como a apresentação do veículo em desacordo com a proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação, até o preenchimento total das vagas do respectivo lote.

A recusa injustificada da classificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Poder Permitente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicando na sua desclassificação, sendo convocado o próximo licitante por ordem decrescente de pontuação.

O contrato administrativo será assinado entre o Município de Uruburetama/CE e a adjudicatária de cada vaga, devendo a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, regular, fiscalizar e gerenciar e fiscalizar o contrato e/ou serviços a serem executados.





Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

O Município de Uruburetama/CE, através da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, face ao não comparecimento da Adjudicatária no prazo estipulado, poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para apresentarem dentro do prazo estipulado o veículo para vistoria e nas mesmas condições estabelecidas na fase da licitação, até o total preenchimento das vagas do respectivo Lote.

A permissão somente será delegada ao licitante classificado que comprovar, no ato de assinatura do Contrato de Permissão:

- 1. Regularidade para com o Município de Uruburetama (CND MUNICIPAL), com suas obrigações e contribuições.
- 2. Duas fotografias de identificação recentes, de frente e no tamanho 3x4 (três por quatro).
- 3. Carteira Nacional de Habilitação com a informação que exerce atividade remunerada, conforme o art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro.
- 4. Comprovante de residência no Município de Uruburetama/CE.
- 5. Cumprir com o exigido nas Lei Municipal n° 541 de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 574 de 15 de Junho de 2016 e alterada também pela Lei Municipal nº 601 de 04 de Dezembro de 2017.

Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias, e outras, referentes ao período de Permissão, serão de responsabilidade única e exclusiva da Permissionária, mesmo com o término do prazo do Contrato de Permissão.

2.3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

A licitante, a quem for adjudicado o objeto, firmará contrato com a Administração, de que constarão as seguintes obrigações:

- a) usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
- b) obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com o luminoso sobre o veículo;
- c) seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- d) indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre às 22 horas de um dia e às 06 horas do dia imediato;
- e) somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
- f) manter o veículo limpo e asseado e
- g) Seguir fielmente todas as obrigações a serem atendidas de acordo com a Lei Municipal nº 541 de 25 de Fevereiro de 2014.

2.3.3. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:

Extingue-se a permissão por:

advento do termo contratual;





Prefeitura Municipal de Uruburetama



Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- encampação;
- caducidade:
- rescisão:
- anulação;
- permissionário que violar o disposto no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

4.0. DA VISTORIA DO VEÍCULO

4.1 Os licitantes classificados serão convocados por meio de imprensa oficial e em Jornal de Grande Circulação, para apresentarem o veículo de sua propriedade à vistoria ou TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO PRAZO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, no Paço da Prefeitura Municipal, localizado á Praça Soares Bulcão, nº 197, Centro, Uruburetama CE.

4.2 Caso a licitante utilize o <u>TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO</u> <u>DO VEÍCULO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES</u> o mesmo não deverá excede-lo que será contado da data da convocação.

Caso a licitante apresente o veículo, serão observadas todas as condições declaradas na proposta técnica, bem como os itens descriminados abaixo e será emitido o laudo de vistoria contendo os seguintes itens de avaliação:

4.3.1. Do veículo:

- a. Identificação dos veículos, bem como sua documentação, placa e apresentação do pagamento das taxas;
- b. Equipamentos obrigatórios
- c. Pneus e rodas em bom estado;
- d. Sistemas de componentes complementares;
- e. Bancos e forros;
- f. Painel;
- g. Piso
- h. Afixação de Propaganda sem autorização.
- i. Carro na cor branca
- j. Documento emitido pelo DETRAN/CE de veículo adaptado para os condutores deficientes aprovados.
- k. Cumprir o exigido nas Lei Municipal n° 541 de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela Lei Municipal n° 574 de 15 de Junho de 2016 e alterada também pela Lei Municipal n° 601 de 04 de Dezembro de 2017.

Uruburetama-CE, 16 de novembro de 2020

Pedro Eduardo Praciano da Silva

Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo